



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000.*

DESPACHO/PGM/201

10 de Março de 2021

Proc. Adm. n. 131/GAB/PREFEITO, de 11/02/2021.

Assunto: Informações MS impetrado pela servidora OTACÍLIA SOARES EDUARDO –
AUTOS: 1002955-65.2020.8.11.0046

APENSO : PROC. ADM. N. 0232/GAB/PREFEITO, de 05/05/2019

Assunto: Análise jurídica acerca da posição da legislação municipal sobre a vacância
dos cargos públicos em decorrência de aposentadoria dos servidores.

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito.

Inicialmente, registro que promovi o apensamento do proc. adm. n. 0232/2019 a este proc. adm. 131/2021, tendo em vista a correlação dos assuntos, bem como, o digitalizei aquele de fls. 001-50, anexando-o ao protocolo eletrônico vinculado à este último.

Igualmente, registro, que as informações ao MS autos 1002955-65.2020.8.11.0046, impetrante MARIA OTACÍLIA SOARES EDUARDO, em atendimento a requisição de fls. 02 do proc. adm. n. 021/2021, foram APRESENTADAS, cuja integra da petição consta juntada de fls. 08-17.

Outrossim, em proveito, informo que há também tramitação perante o Foro da Comarca de Comodoro/MT o processo 1002687-11.2020.8.11.0046, requerente DINEIA GREGÓRIO DE SOUZA.



Ambos os processos versam sobre discussão da legalidade dos administrativos de declaração de inatividade e vacância do cargo público em decorrência da aposentação dos referidos servidores públicos, cuja regulação trata o Decreto n. 1.796, de 22 de setembro de 2020¹ e art. 45, VII da lei Complementar n. 3, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.)

Enfim, cumpridas as atribuições, encaminho para ciência, requerendo, em pó, o retorno dos autos à Procuradoria, devendo permanecer em nossos arquivos até o julgamento final das ações pelo Poder Judiciário.

Rondolândia-MT, 10 de Março de 2021.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
Matricula 708

¹ D.O.E-AMM, Ed. 3.570, de 23Setembro de 2020.